

---

**De:** Vinicius Hercos | Demarest Advogados <vhercos@demarest.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 31 de julho de 2019 12:44  
**Para:** Protocolo; CGAA2  
**Cc:** Paola Pugliese | Demarest Advogados; Raphael Povoas | Demarest Advogados  
**Assunto:** PROTOCOLO - Manifestação Santander - Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95  
**Anexos:** Manifestação Santander - Versão PÚBLICA.pdf; Manifestação Santander - Versão de acesso RESTRITO.pdf

**PROTOCOLO**

**REF. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 08700.003599/2018-95**  
**APARTADO DE ACESSO RESTRITO Nº 08700.005353/2018-58**

Caros,

Encaminhamos para protocolo a manifestação do **Banco Santander** em relação ao pedido de concessão de medida preventiva apresentado pela Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain (“ABCB”).

Seguem anexas as versões pública e de acesso restrito, devidamente identificadas.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem

Atenciosamente,  
**Demarest**

Vinicius Hercos

**DEMAREST**

Av. Pedroso de Moraes, 1201 São Paulo SP 05419-001

T +55 11 3356 1807

[vhercos@demarest.com.br](mailto:vhercos@demarest.com.br) | [www.demarest.com.br](http://www.demarest.com.br)

**Ref.: Inquérito Administrativo Nº 08700.003599.2018-95**

**(Apartado de Acesso Restrito Nº 08700.005353/2018-58)**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Santander”)**, já qualificado nos autos em referência, vem, por seus advogados, apresentar manifestação em relação ao novo pedido de concessão de medida preventiva apresentado pela Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain (“ABCB”). (Doc. SEI nº 0642675).

1. Em 25.7.2019, a ABCB reiterou o pedido de medida preventiva *“em razão da continuidade das condutas anticompetitivas e extremamente prejudiciais aos negócios de associados da ABCB e de outras empresas do setor de criptoativos”*. Sem juntar comprovação das afirmações, a ABCB apenas menciona diversos fatos relacionados a uma dezena de bancos, muitos sequer parte dessa investigação.
2. O pedido de medida preventiva feito pela ABCB em sua peça inicial, com a devida vênia, é absurdo e poderia causar enormes riscos ao sistema financeiro nacional:

*“A Associação, ora Representante, requer, em nome de seus associados e de todas as empresas atuantes no mercado de criptomoedas, a imediata concessão de MEDIDA PREVENTIVA para determinar aos bancos e demais instituições financeiras que:*

- a) *Se abstenham de encerrar/fechar conta-correntes ou qualquer outro tipo de conta que possibilite o acesso ao sistema financeiro às operadoras de criptomoedas (corretoras, exchanges, fintechs, etc.);*
- b) *Reabram imediata e irrestritamente todas as contas encerradas/fechadas dessas operadoras do mercado de cripto-ativos, e*
- c) *Não imponham qualquer dificuldade à abertura de novas contacorrentes ou de qualquer tipo a essas empresas do segmento da economia digital e criptográfica” (sic)*

3. Em acertada decisão datada de 18.9.2018, esta D. SG negou o pedido, demonstrando entender a complexidade do assunto ora discutido, embora a ABCB queira simplificar a discussão. Atente-se para as palavras desta SG à época primeira negativa ao pedido de medida preventiva:

*“(...) a SG entende que, até o momento, os indícios das práticas, embora existentes, são insuficientes para que se conclua pelo dano iminente e irreversível ao representante que justificasse uma intervenção tempestiva. Ademais, considerando informações trazidas pelas instituições representadas em relação à sensibilidade dos riscos envolvidos relacionados à fraude e lavagem de dinheiro, a SG entende que não é possível, neste momento, determinar uma medida de abstenção de encerramento ou de obrigação de abertura de contas correntes. **A adoção de tal medida poderia elevar o risco de atuação das instituições financeiras ao limitar o combate a práticas de fraude e lavagem de dinheiro, dano esse não possível de mensuração nesse momento, mas que poderia prejudicar o regular funcionamento do sistema financeiro**”.*

4. Os fatos não mudaram desde a decisão acima transcrita. O mercado de atuação (comercialização de criptomoedas) dessas corretoras continua: (i) não possuindo um marco regulatório, (ii) não possuindo agentes fiscalizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iii) não sendo fiscalizado pelo BACEN, embora tais corretoras estejam atuando como intermediários financeiros. Dessa forma, os riscos mencionados por todos os bancos nos autos deste processo continuam existindo e são tratados de forma, específica, com uma análise caso a caso, assim como ocorre com todo e qualquer cliente considerado de alto risco, que possui ou quer abrir conta no Santander. O que a ABCB aparentemente deseja é um **privilegio que nenhum outro segmento possui**, qual seja, o de obrigar os bancos a manter ou abrir contas correntes, independentemente do risco que representem à saúde do Sistema Financeiro Nacional.

5. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E AO SANTANDER]**. A concessão da medida preventiva requerida, tal como proposta, obrigaria os bancos a manter ou abrir conta de empresas ou pessoas **indiscriminadamente**.

6. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E AO SANTANDER]**.

7. Portanto, respeitosamente, o Santander entende que não há outro caminho a esta I. SG senão indeferir, mais uma vez, o pedido feito pela ABCB.

8. Por fim, o Santander requer que todas as informações destacadas em **cinza** nesta petição sejam mantidas confidenciais, conforme artigo 92 do Regimento Interno do CADE. O Banco Santander permanece à inteira disposição para a prestação de eventuais e posteriores esclarecimentos.

De São Paulo para Brasília, 31 de julho de 2019

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**



Paola Pugliese  
OAB/SP n.º 174.001



Vinicius Hercos da Cunha  
OAB/SP nº 351.019